



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 618/2023
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13d3900f-6773-460d-81be-4103fe7ac0ca



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 618/2023

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 618/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA MARIA DALVA
DA SILVA PEREIRA SANTANA LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 27350, doravante denominado **contratante/locatário**, e a **Empresa Maria Dalva da Silva Pereira Santana Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.691.948/0001-15, sediada na Av. Souza Filho, nº 568, centro, Petrolina-PE, CEP nº 56.304-000, doravante designada **contratada/locadora**, neste ato representado por **Maria Dalva da Silva Pereira Santana**, inscrita no CPF nº 244.459.595-53, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **356/2023** e Dispensa de Licitação nº **063/2023**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 618/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação/locação/locação de imóvel destinado a atender as necessidades do funcionamento do serviço de funcionamento da casa do bolsa família/CAD Único, localizado na rua Kardec, 253, Santo Antônio, Juazeiro-Ba.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **618/2023**, por mais **12** (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 05 de dezembro de 2025 até a data de 05 de dezembro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 168.000,00** (Cento e sessenta e oito mil reais), com pagamento mensal no importe de **R\$ 14.000,00** (Quatorze mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 04 de dezembro de 2025.

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à
Fome

Contratante/Locatário

Maria Dalva da Silva Pereira Santana

Representante da empresa: Maria Dalva da Silva Pereira Santana Ltda

Contratada/Locadora

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13d3900f-6773-460d-81be-4103fe7ac0ca





Contrato administrativo nº 618/2023

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 618/2023. Contratante/Locatário: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada/Locadora:** **Maria Dalva da Silva Pereira Santana Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº **618/2023**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **063/2023**, e Processo Administrativo nº **356/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação/locação de imóvel destinado a atender as necessidades do funcionamento do serviço de funcionamento da casa do bolsa família/CAD Único, localizado na rua Kardec, 253, Santo Antônio, Juazeiro-Ba. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12** (doze) meses, a partir da data de **05 de dezembro de 2025 até a data de 05 de dezembro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 168.000,00** (Cento e sessenta e oito mil reais), com pagamento mensal no importe de **R\$ 14.000,00** (Quatorze mil reais). **Data da assinatura:** 04/12/2025.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME

Juazeiro, Bahia, 26 de novembro de 2025

OFÍCIO nº 200

À

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: **Solicitação de Aditivo de Contrato**

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao contrato nº **618/2023 e seus aditivos** com vigência até **05/12/2025** que tem como objeto **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAD ÚNICO**, LOCALIZADO NA RUA KARDEC, 253, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.900-000, PERTENCENTE A SENHORA **MARIA DALVA DA SILVA PEREIRA SANTANA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.691.948/0001-15**, solicitação da prorrogação do prazo é garantir a continuidade da execução do objeto.

Considerando o contrato de locação firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a Sra. **MARIA DALVA DA SILVA PEREIRA SANTANA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.691.948/0001-15**, referente ao imóvel situado NA RUA KARDEC, 253, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO-BA, destinado ao funcionamento do Cras Cad Único;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Casa do Bolsa Família/CadÚnico do Município de Juazeiro-BA, faz-se necessária a prorrogação, por igual período, do contrato de locação do imóvel situado na Rua Kardec, nº 253, Bairro Santo Antônio, o qual vem atendendo de forma adequada às demandas do referido equipamento público.

O imóvel atualmente locado apresenta instalações compatíveis com as necessidades operacionais do serviço, oferecendo infraestrutura adequada para o atendimento ao público, execução das atividades administrativas, acessibilidade e segurança para usuários e servidores. Ressalta-se que a transferência das atividades para outro imóvel, neste momento, acarretaria prejuízos à continuidade do serviço, bem como impactos financeiros e administrativos decorrentes de possíveis reformas, adaptações ou interrupção temporária do atendimento.

Dessa forma, a manutenção do imóvel ora locado representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando-se não apenas a economicidade, mas também o interesse público na continuidade regular, eficiente e ininterrupta dos serviços prestados à população beneficiária dos programas sociais.

A prorrogação contratual encontra amparo legal no **art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, que autoriza a **dispensa de licitação para a locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado. Ressalta-se que o referido imóvel permanece como a melhor opção para o desenvolvimento das atividades do equipamento, razão pela qual se justifica a renovação do contrato.

Diante do exposto, considerando o interesse público, a adequação do imóvel às necessidades do serviço e o respaldo legal, **justifica-se a celebração do aditivo ao contrato de locação, por igual período**, garantindo a continuidade do funcionamento da Casa do Bolsa Família/CadÚnico e a manutenção da qualidade do atendimento oferecido à população.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=618&dataAssinatura=20251126083341&dataAssinatura=20251126083341>

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/216D-578E3B-16D>





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo=7879439300604604991&vch=383261620>

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 13d3900f-6773-460d-81be-4103fe7ac0ca

Código para verificação: 216D-578E-BCDC-65AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 26/11/2025 18:09:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/216D-578E-BCDC-65AA>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que O(a) LOCADOR(a) **MARIA DALVA DA SILVA PEREIRA SANTANA LTDA, COM ENDEREÇO NA AV. SOUZA FILHO, Nº 568, CENTRO, PETROLINA-PE, COM CEP Nº 56.304-000, E INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.691.948/0001-15**, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 26 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

ICARO ALMEIDA DO NASCIMENTO

MAT.:44708

SUPERVISOR DE NÚCLEO



Documento assinado digitalmente

ICARO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Data: 26/11/2025 14:23:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 13d3900f-6773-460d-81be-4103fe7ac0ca

Código para verificação: D7FE-F1C2-CC56-D32B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 27/11/2025 10:35:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D7FE-F1C2-CC56-D32B>



CARTA DE ANUÊNCIA

EU, **MARIA DALVA DA SILVA PEREIRA SANTANA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 35.691.948/0001-15**, por meio deste, venho comunicar o interesse em aditivar o contrato 618/2023, mantendo as condições atuais do contrato vigente.

Juazeiro – BA, 26 de novembro de 2025

**MARIA DALVA DA SILVA PEREIRA
SANTANA LTDA
CNPJ: 35.691.948/0001-15**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DALVA DA SILVA PEREIRA SANTANA LTDA
CNPJ: 35.691.948/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:25:42 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **EB86.9D24.17FB.C221**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000011464250-12

Data de Emissão: 26/11/2025

DADOS DO REQUERENTE

CPF: 244.459.595-53

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/02/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/validaDoc.aspx?seam=CódigoDoDocumento:13d3900f-6773-460d-81be-4103fe7ac0ca>



PREFEITURA DE
PETROLINA

SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 66897 / 2025

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: MARIA DALVA DA SILVA PEREIRA SANTANA LTDA, **CPF/CNPJ:** 35.691.948/0001-15

Endereço: Avenida SOUZA FILHO, 293, CENTRO , Petrolina, 56302-370.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 24/02/2026 (90 dias contados da data de emissão - 26/11/2025)

Validação

Chave: 83724286



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.691.948/0001-15
Razão Social: MARIA DALVA DA SILVA PEREIRA SANTANA LTDA
Endereço: AV SOUZA FILHO 293 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56302-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2025 a 10/12/2025

Certificação Número: 2025111102260329197900

Informação obtida em 25/11/2025 14:28:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DALVA DA SILVA PEREIRA SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.691.948/0001-15
Certidão nº: 48565302/2025
Expedição: 21/08/2025, às 12:02:23
Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DALVA DA SILVA PEREIRA SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.691.948/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 356/2023

CONTRATO: 618/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 27/11/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Dispensa nº **063/2023**, que tem como objeto, a contratação/locação/locação de imóvel destinado a atender as necessidades do funcionamento do serviço de funcionamento da casa do bolsa família/CAD Único, localizado na rua Kardec, 253, Santo Antônio, Juazeiro-Ba.

Juazeiro-BA, 27 de novembro de 2025

IGOR LUIZ DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13d3900f-6773-460d-81be-4103fe7ac0ca



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 682/2025

Processo Administrativo nº 356/2023

Dispensa de Licitação nº 063/2023

Contrato nº 618/2023

Interessada: Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome - SEDES

Assunto: 2º Termo Aditivo – Renovação de prazo

Contrato administrativo. Locação de imóvel. Casa do Bolsa Família/CadÚnico. Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Contrato de natureza continuada. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 618/2023. Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses e renovação do saldo. Aplicação conjugada da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Entendimento da AGU (ON nº 6/2009), do TCU e do TCM/BA acerca da prorrogação dos contratos de locação e serviços continuados. Necessidade de prazo determinado, demonstração da vantajosidade, existência de dotação orçamentária e regularidade fiscal da contratada. Essencialidade do serviço e risco de descontinuidade do atendimento à população. Possibilidade jurídica de celebração do 2º Termo Aditivo, com recomendação de formalização específica da vantajosidade econômica da prorrogação. Parecer favorável.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de manifestação jurídica acerca da proposta de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 618/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 356/2023, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Bolsa Família/CadÚnico, situado na Rua Kardec, nº 253, Bairro Santo Antônio, neste Município de Juazeiro/BA, de propriedade da empresa Maria Dalva da Silva Pereira Santana Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.691.948/0001-15.

O ajuste originário foi formalizado em 05.12.2023, mediante Dispensa de Licitação nº 063/2023, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, prevendo prazo inicial de 12 (doze) meses e valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), correspondente ao aluguel mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60
(sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

4. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1



Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU)¹ já assentou, em diversos precedentes, que a locação de imóvel pode ser considerada serviço de natureza continuada, admitindo-se, inclusive, a prorrogação contratual por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificada a vantajosidade da manutenção da contratação.

5. DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênica conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

¹ 16. É fato que a locação de imóvel pela Administração, necessária à instalação de uma repartição pública, se caracteriza como serviço de natureza continuada, pois a necessidade de contratação geralmente se estende por mais de um exercício e uma interrupção poderia comprometer a continuidade de suas atividades, trazendo prejuízo ao Interesse Público (ACÓRDÃO 1127/2009 - PLENÁRIO)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

6. DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual a Lei 8.666/93, como esclarecido, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Acontece que, embora o serviço objeto do contrato seja essencial e de natureza continuada, **não consta nos autos justificativa específica acerca da vantajosidade econômica da prorrogação.** A demonstração da vantajosidade é condição necessária para a prorrogação de contratos administrativos, devendo a unidade demandante atestar que a manutenção da contratação, nos termos atuais, continua mais vantajosa à Administração em comparação a uma nova licitação.

RECOMENDA-SE, portanto, que tal justificativa seja formalizada e juntada aos autos antes da assinatura do termo aditivo, a fim de reforçar a segurança jurídica do ato e atender integralmente à legislação aplicável

Por fim, orienta-se, igualmente, no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contrato em tela, de maneira a juntar documentos referentes a qualificação financeira da contratada – como balanços patrimoniais, declaração de falência (se aplicável), dentre outros.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por derradeiro, cumpre salientar que esta procuradoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

À luz dos fundamentos jurídicos expostos, conclui-se que não há óbice legal à celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, visando à prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Ressalte-se que a prorrogação contratual encontra amparo na lei, por se tratar de contrato de natureza continuada, estando devidamente demonstrada a necessidade da manutenção da locação do imóvel em razão da continuidade da prestação do serviço público.

Contudo, recomenda-se à Secretaria demandante junte aos autos justificativa formal da vantajosidade da prorrogação, a fim de reforçar a segurança jurídica do ato administrativo e assegurar a conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 13d3900f-6773-460d-81be-4103fe7ac0ca

Código para verificação: 0353-F8FB-2E13-D6A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 04/12/2025 14:03:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0353-F8FB-2E13-D6A4>